



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO - 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 23/11 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Segundo instruções contidas no processo **TCA-37.870/026/10** e nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência através do Ato nº 197/98, publicado no D.O.E. de 5 de fevereiro de 1998, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ sob nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia-MG, fones/fax (34) 3239-0572 – (34) 3239-0572, e-mail: licitacoes@valecard.com.br, representada sob a forma de Procuração, instrumento incluso nos autos, por seu Supervisor de Mercado Público, Sr. **Renato Marques de Sena**, cédula de identidade R.G. nº 15.771.486 SSP/MG e C.P.F. nº 729.174.311-72, acordam entre si, prorrogar o contrato de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado e cartão magnético, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato ora prorrogado será de **21 de dezembro de 2013 a 20 de março de 2015**, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta – Da Vigência e Prazo de Execução do contrato inicial, firmado em 15 de junho de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, perceberá a **CONTRATADA**, a importância mensal estimada de **R\$ 32.142,12** (Trinta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A despesa estimada com o presente Termo de Prorrogação de Contrato é **R\$ 482.131,80** (Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Um Reais e Oitenta Centavos), sendo **R\$ 10.714,04** (Dez Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Quatro Centavos) para o exercício de 2013, **R\$ 385.705,44** (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para o exercício de 2014, e **R\$ 85.712,32** (Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Doze Reais e Trinta e Dois Centavos) para o exercício de 2015, que correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.27, atividade 01.032.0200.4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assim o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 18 NOV 2013

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Marques de Sena
Supervisor de Mercado Público
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

